



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Conselho Curador do Fundo de Compensação de Variações Salariais Plenárias

ATA DA 127ª REUNIÃO DO CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE COMPENSAÇÃO DE VARIAÇÕES SALARIAIS - CCFCVS

ATA DE REUNIÃO

Aos trinta de março de dois mil e vinte e três, às quinze horas, por videoconferência utilizando o aplicativo Microsoft Teams, teve início a Centésima Vigésima Sétima Reunião Ordinária do Conselho Curador do Fundo de Compensação de Variações Salariais - CCFCVS, com a presença dos seguintes conselheiros, com direito a voto: **Sr. Diego Cota Pacheco**, titular, Presidente do Conselho Curador e representando o Ministério da Fazenda - MF; **Sr. Rafael Rezende Brigolini**, titular, representando a Secretaria do Tesouro Nacional – STN; **Sr. Anacleto Urbano Pinheiro de Sousa**, suplente, representando a Associação Brasileira de Cohabs e Agentes Públicos de Habitação – ABC; **Sr. Carlos Roberto Alves de Queiroz**, titular, representando a Superintendência de Seguros Privados - Susep; **Sr. Edilson Carrogi Ribeiro Vianna**, titular, representando a Caixa Econômica Federal – Caixa; **Sr. Willian dos Reis Saffir**, suplente, representando a Associação Brasileira das Entidades de Crédito Imobiliário e Poupança – Abecip; **Sr.ª Glauce Karine de Jesus Madureira Carvalho**, titular, representando a Federação Nacional de Seguros Privados, Capitalização e de Previdência Complementar Aberta – Fenaseg; e **Sr. Jorge Lenardt Quadrado**, titular, representando o Ministério do Planejamento e Orçamento - MPO. Compareceram à reunião, sem direito a voto, a conselheira suplente da Fenaseg, Sr.ª Fernanda Ramos Dantas; o conselheiro suplente da STN, Sr. Marcelo de Sousa Teixeira; e a conselheira suplente da Caixa, Sr.ª Lucíola Aor Vasconcelos. Compareceram à reunião, sem direito a voto, os seguintes técnicos: **Sr. Leonardo da Silva Guimarães Martins da Costa**, na função de Secretário-Executivo do CCFCVS; Sr.ª Élide Francioni Lima Almeida, Sr.ª Andréa de Mendonça Alves, Sr.ª Soraya Freitas Caixeta, Sr. Bruno Beltrame, e Sr. Rogerio Valsechy Karl, da STN; Sr.ª Danielle Mendonça de Souza dos Reis, Sr.ª Kelly Emanuela B. Honório, Sr. Anderson Tavora Fernandes Botelho, Sr. Rafael Damo, Sr. Norton Caetano Vasconcelos, Sr. Paulo Roberto Ruas Guimarães Junior, e Sr.ª Giselle Batista de Noronha, da Caixa; Sr. Armando Petrillo Grasso, da Fenaseg; Sr. Cristiano Angulski Lacerda, da Abecip; e Sr. Renato da Câmara Pinheiro, procurador indicado pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN. Havendo número regimental, o Sr. Leonardo Costa, Secretário-Executivo, solicitou que os conselheiros dessem o de acordo para a gravação da imagem e voz, conforme preconizado pela Lei Geral de Proteção de Dados, o que foi acatado por unanimidade. Em seguida, o Sr. Secretário-Executivo abriu o primeiro item da pauta. **Item 1: deliberação da Ata da 126ª Reunião do CCFCVS** O Sr. Leonardo Costa informou que as manifestações de ajuste encaminhadas pelos conselheiros foram todas acatadas. O Sr. Carlos Queiroz, conselheiro da Susep, esclareceu que era recém-designado, portanto não havia participado da reunião do colegiado, abstendo-se de votar. Em seguida, o Sr. Leonardo Costa colocou em votação, e o item foi aprovado por unanimidade

pelas representações da ABC, Caixa, STN, Abecip, Fenaseg, MF e MPO. Na sequência, passou a palavra para o conselheiro da Caixa, Sr. Edilson Vianna, relatar o voto. **Item 2: VOTO CAIXA 01/2023: Prestação de Contas Anual do FCVS - Fundo de Compensação de Variações Salariais, exercício de 2022** O Sr. Edilson Vianna se desculpou pelo prazo exíguo para avaliação da prestação de contas pelo colegiado, tendo em vista a deliberação pela governança da Caixa ter ocorrido na noite anterior, mas se colocou à disposição para dirimir as dúvidas eventualmente existentes e não esclarecidas após a reunião do Grupo Técnico de Apoio ao CCFCVS – GT/CCFCVS ocorrida pela manhã. Explicou que a apresentação seria feita pela Sr.^e Danielle Reis e pelo Sr. Paulo Ruas, e chamou a atenção para o fato de em 2022 ter ocorrido o maior número de novações desde 2010, após esforço conjunto dos entes que compõem o sistema FCVS e das alterações legislativas ocorridas, e passou a palavra para a Sr.^a Danielle Reis. Iniciando a apresentação, a Sr.^a Danielle Reis disse que os anexos da prestação de contas eram o Relatório de Gestão, Relatório Atuarial, o Relatório da Auditoria Independente e as Demonstrações Contábeis. Em seguida, apresentou o desempenho operacional do FCVS em 2022, contando que foram assinados quarenta e seis processos de novação, reiterando ser o maior volume de novações desde 2010, atingindo o montante de sete bilhões e quinhentos milhões de reais. Continuando, disse que cento e um processos de novação foram encaminhados à auditoria, representando um crescimento de 60,3% em relação à 2021, tendo sido instruídos onze bilhões e setecentos milhões de reais, o que ultrapassou a meta para 2022 de instrução de processos e encaminhamento à auditoria estabelecida em dez bilhões de reais; também foram analisados quarenta mil e cento e quatorze dossiês em homologação de créditos FCVS. Na sequência, apresentou o desempenho operacional do FCVS Garantia, com seiscentos e oitenta e três manifestações de interesse em processos que foram informados pelas seguradoras, no montante de três mil e setecentos e oitenta e seis autores. Informou que a Administradora forneceu cinco mil e duzentas e dezoito manifestações de interesse para a atuação da área jurídica da Caixa junto à Justiça Federal, no montante de trinta e três mil e duzentos e um autores. Com relação ao pagamento administrativo por morte e invalidez permanente - MIP, continuou, foi pago um milhão e duzentos e cinquenta mil reais em sessenta e sete eventos, e sete ações judiciais no montante de trezentos e treze mil reais, sendo que não houve em 2022 eventos de danos físicos em imóvel - DFI administrativamente regulados. Finalizando a parte do FCVS Garantia, contou que, referente ao ressarcimento às seguradoras, por motivo de ações judiciais em atendimento à Resolução CCFCVS nº 448, foram analisadas cinquenta e duas mil e nove solicitações, com ressarcimento de duzentos e setenta e quatro milhões e novecentos mil reais, um crescimento de 71% quando comparado ao ano de 2021. Encerrou sua fala contando que até 2021 a auditoria independente contratada era a PWC e que, a partir de 2022, passou a ser a KPMG, que emitiu um parecer sem ressalvas e retirou o parágrafo de ênfase, acerca da continuidade operacional do fundo. Em seguida, passou a palavra para o contador, Sr. Paulo Ruas, para continuar a apresentação. O Sr. Paulo Ruas explicou que as demonstrações contábeis do FCVS em 2022 apresentaram um superávit positivo de aproximadamente quatorze bilhões e trezentos milhões de reais, proveniente principalmente da desincorporação dos passivos, oriundos da novação ocorrida no exercício, e da reversão da provisão relacionada ao passivo atuarial do FCVS. Continuando, o passivo somou cento e quinze bilhões e seiscentos milhões de reais em 2022, dos quais aproximadamente noventa bilhões de reais estavam relacionados aos contratos homologados. Informou que dentre as demonstrações das variações patrimoniais – DVP, a rubrica de (i) demonstrações das variações patrimoniais aumentativas somaram mais de vinte e três bilhões de reais, variando 133% em relação a 2021, e estavam relacionadas à novação, representada na rubrica desincorporação de passivo; (ii) a variação patrimonial aumentativa

financeira foi maior que em 2021, em função do aumento da TRTN vinculado aos depósitos da Conta Única do Tesouro e da taxa Selic; e em (iii) outras variações patrimoniais aumentativas apresentou incremento também em função da reversão de provisão do passivo atuarial do FCVS. Prosseguindo, as variações patrimoniais diminutivas foram respondidas principalmente pelas variações patrimoniais diminutivas financeiras, que apresentaram uma variação positiva de aproximadamente 26,52%, em razão da atualização monetária de juros contratuais dos contratos homologados. Continuou contando que no balanço patrimonial o ativo somou quase dezenove bilhões de reais, representado por (i) caixa e equivalente de caixa de aproximadamente quinze bilhões e seiscentos milhões de reais, sendo que aproximadamente dez bilhões de reais estavam relacionados à Conta Única do Tesouro e outros cinco bilhões de reais às aplicações interfinanceiras de liquidez; e (ii) em demais créditos e valores estavam as contraprestações em atraso e antecipações aos agentes financeiros. Explicou que o passivo somou cerca de cento e quinze bilhões e seiscentos milhões de reais, em que noventa bilhões de reais estavam relacionados aos contratos homologados, apresentados na rubrica provisões; e a variação do passivo, em torno de doze bilhões de reais, estava relacionada principalmente ao volume de novações ocorridas em 2022. Encerrando a apresentação das demonstrações do FCVS, disse que o patrimônio líquido apresentou variação positiva, menos negativo que no exercício de 2021, tendo em vista o resultado apresentado pelo FCVS em 2022, no montante de quatorze bilhões e trezentos milhões de reais. Aberta a palavra ao colegiado, a Sr.^a Glauce Carvalho perguntou quanto do superávit demonstrado no resultado líquido se referia às receitas de aplicações financeiras. O Sr. Paulo Ruas respondeu que a receita era financeira, relacionada à remuneração das aplicações financeiras pela Taxa Selic, maior em 2022 em relação a 2021, e ao rendimento da Conta Única do Tesouro atrelado à TRTN, também superior em 2022. Em seguida, a Sr.^a Glauce Carvalho perguntou quanto do superávit tinha origem em reversão de provisionamento para pagamento das ações judiciais do Seguro Habitacional do Sistema Financeiro da Habitação – SH/SFH, e o Sr. Paulo Ruas respondeu que a reversão estava relacionada a uma das recomendações da Controladoria-Geral da União - CGU, que pedia que no passivo atuarial não fosse mais apresentada a despesa administrativa futura, e que a base de depuração realizada pelo atuário não mais apresentava, na estimativa do passivo atuarial, algumas ações judiciais do FCVS Garantia já apresentadas e estimadas pela área jurídica da Caixa. A Sr.^a Glauce Carvalho teceu alguns comentários, sendo: (i) a dicotomia do ressarcimento às seguradoras ser feito com base na TR e os recursos do fundo serem aplicados em títulos públicos; (ii) entender que o valor de provisionamento para pagamento das ações judiciais deveria ser o potencial de perda do FCVS para as demandas do SH/SFH, tendo em vista o Fundo arcar com a integralidade dos valores; (iii) a redução do provisionamento das ações primitivas no balanço, de treze bilhões e setecentos e oitenta milhões de reais em 2021 para oito bilhões e setecentos milhões de reais em 2022, baseada em mudança de metodologia para apuração do provisionamento, não foi bem compreendida pela representação. Quanto ao último ponto, a Sr.^a Glauce Carvalho disse que, mesmo após a reunião promovida pela Administradora com representantes da Fenaseg, havia necessidade de haver um debate mais profundo sobre a metodologia adotada pela Deloitte (empresa atuária), em função do valor de ressarcimento às ações judiciais. Sem outras manifestações, foi aberta a votação pelo Secretário-Executivo, e os conselheiros da ABC, Abecip, Caixa e MPO se manifestaram favoráveis ao Voto Caixa 01/2023. A Sr.^a Glauce Carvalho fez o seguinte pronunciamento sobre seu voto para ser registrado em ata: “a representação da Fenaseg, diante do teor do Voto Caixa nº 1/2023 e seus anexos, se manifesta conforme Decreto 4378, de 2022, pela aprovação de prestação de contas do FCVS 2022, com a ressalva de que o valor provisionado para pagamento de ações primitivas não retrata o real

montante de responsabilidade do FCVS nas ações desta natureza. Em síntese, em linha com as boas práticas contábeis e atuariais, a fim de que o patrimônio líquido do FCVS reflita adequadamente os impactos a que está sujeito, reitera-se o pedido formulado em anos anteriores, para que, doravante, a Administradora do FCVS passe a provisionar o montante integral, reconhecido como potencial de perda pelo extinto SH/SFH. Adicionalmente, requer-se que a administração do FCVS preste esclarecimentos detalhados sobre a nova metodologia de cálculo adotada para as provisões das ações judiciais em andamento, ditas primitivas, garantindo assim acesso à base de dados utilizada para cálculo, arquivo de nome, relatório_atuário.xlsx, e justifique, também detalhadamente, o percentual de 33,94% como percentual médio de desembolso do FCVS para o pagamento de reembolso das seguradoras e a consequente redução da provisão deste item da ordem de seis bilhões de reais. Ainda sobre o relatório de avaliação atuarial, elaborado pela Deloitte, solicitam-se esclarecimentos a respeito da necessidade de Constituição de PEONA, provisão para eventos/sinistros ocorridos e não avisados, com relação ao passivo judicial futuro, e a realização de teste de adequação de passivo, conforme IFRS 4, a que as empresas seguradoras estão sujeitas, por fim a representação da Fenaseg informa que seu voto detalhado será encaminhado à Secretaria-Executiva ao final da reunião e desde já requer que ele seja parte integrante da ata desta reunião do CCFCVS. Obrigada”.

O Sr. Leonardo Costa acolheu o pedido da conselheira. O Sr. Carlos Queiroz aprovou o voto, ressaltando que o balanço refletia os riscos conhecidos, mas não as obrigações do Fundo com relação aos eventos ocorridos e não avisados, que estavam sem o conhecimento da Caixa, mas que concordava com a metodologia apresentada, pois a considerou consistente, e sugeriu que a Fenaseg pudesse apresentar uma estimativa alternativa para 2023, tendo em vista a situação complexa envolvendo o poder judiciário e as imputações ao FCVS. O Sr. Rafael Brigolini foi favorável ao voto, mas pediu que fosse feito um ajuste no Relatório de Gestão, para que fosse retirada a menção à novação de VAF3 e VAF4, tendo em vista se tratar de dívida da União e não do FCVS, portanto, não cabia constar do relatório. Nesse ponto, o Sr. Edilson Vianna perguntou se a exclusão era somente no Relatório de Gestão ou se seria também no voto, já posto em votação, e se não seria o caso de se registrar em ata a solicitação do Sr. Rafael e manter a deliberação iniciada. O Sr. Anacleto disse entender que a referência a VAF3 e VAF4 estava intrinsicamente ligada às questões do FCVS e não entendia o motivo da exclusão, apesar da indicação de impropriedade apontada pelo Sr. Rafael Brigolini. Encerradas as considerações levantadas pelos conselheiros sobre a exclusão da referência somente no Relatório de Gestão ou se seria também no Voto Caixa 01/2023, o colegiado acordou que seria posta em votação a exclusão da menção a VAF3 e VAF4 no Relatório de Gestão, tendo em vista se tratar de dívida da União e não do FCVS, portanto, não cabia constar do relatório, e mantendo a deliberação do Voto Caixa 01/2023, sem ajustes. Sem mais manifestações, o Sr. Leonardo Costa colocou o item em votação, e a exclusão à referência de VAF3 e VAF4 no Relatório de Gestão 2022 foi aprovada por unanimidade, sendo que a Susep se manifestou favoravelmente mas registrou que não se tratava de matéria do SH/SFH, e o Voto Caixa 01/2023 foi aprovado por unanimidade pelas representações da ABC, Caixa, STN, Abecip, MF, MPO, e com as ressalvas de Susep e Fenaseg. O procurador da PGFN, Sr. Renato, não manifestou óbice de ordem jurídica ao voto. A minuta de resolução anexa ao voto será publicada no Diário Oficial da União como Resolução CCFCVS nº 473, desta data. Em seguida, o Sr. Diego Pacheco agradeceu a todos e reiterou que novas indicações de representantes do MF deveriam ocorrer nas próximas semanas. Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente encerrou a reunião, da qual eu, Leonardo da Silva Guimarães Martins da Costa, na qualidade de Secretário-Executivo, lavrei a presente Ata, que dato e assino, após ser assinada eletronicamente no aplicativo SEI, processo nº 17944.101828/2023-21,

pelo Sr. Presidente e demais conselheiros presentes.

Brasília, 30 de março de 2023.

Diego Cota Pacheco
Presidente do Conselho
Conselheiro Titular - Ministério da Fazenda

Rafael Rezende Brigolini
Conselheiro Titular - STN

Carlos Roberto Alves de Queiroz
Conselheiro Titular - SUSEP

Edilson Carrogi Ribeiro Vianna
Conselheiro Titular - CAIXA

Willian dos Reis Saffir
Conselheiro Suplente - ABECIP

Glauce Karine de Jesus Madureira Carvalhal
Conselheira Titular - FENASEG

Anacleto Urbano Pinheiro de Sousa
Conselheiro Suplente - ABC

Jorge Lenardt Quadrado
Conselheiro Titular - MPO

Leonardo da Silva Guimarães Martins da Costa
Secretário-Executivo do CCFCVS



Documento assinado eletronicamente por **Anacleto Urbano Pinheiro de Sousa, Conselheiro(a)**, em 11/10/2023, às 07:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Roberto Alves Queiroz, Conselheiro(a)**, em 12/10/2023, às 09:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Lenardt Quadrado, Conselheiro(a)**, em 15/10/2023, às 19:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edilson Carrogi Ribeiro Vianna, Conselheiro(a)**, em 07/11/2023, às 16:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Willian dos Reis Saffir, Conselheiro(a)**, em 17/12/2023, às 09:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo da Silva Guimaraes Martins da Costa, Secretário(a) Executivo(a)**, em 21/12/2023, às 18:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Rezende Brigolini, Conselheiro(a)**, em 13/03/2024, às 10:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Glauce Karine de Jesus Madureira Carvalhal, Conselheiro(a)**, em 28/03/2024, às 12:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **36968083** e o código CRC **FAD4740F**.

Referência: Processo nº 17944.101828/2023-21

SEI nº 36968083